

ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº
007/2019 (Complexo Hoteleiro Iberostar)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA
CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE – SEMA, E A
NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – INEMA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por seu titular, **JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de fevereiro de 2019, e a **NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Rodovia BA-099, km 056, Praia do Forte, CEP: 48280-000, no município de Mata de São João, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.581.720/0001-01, neste ato representada por seus Administradores, **JESUS ENRIQUE BOSQUE ZANCAJO**, espanhol, casado, diretor de hotel, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº G355895-N, expedida pela DELEMIG/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.909.801-08, e por **JUAN RAMÓN GIRÓN CONDE**, espanhol, casado sob as leis do México, diretor de hotéis, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V700899-X, expedido por CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.642.205-31, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **MÁRCIA CRISTINA**

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROCUR.



[Handwritten signature and initials]

TELLES DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 1420130002288, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade Complexo Hoteleiro Iberostar.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 1.891.425,10 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à(s) Unidade(s) de Conservação **APA Litoral Norte do Estado da Bahia e APA de Mangue Seco** para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matricula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROJUR



[Handwritten signature and initials]

i. Revisão dos Planos de Manejo da APA do Litoral Norte do Estado da Bahia e da APA de Mangue Seco.

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Organização da Sociedade Civil – OSC, a ser selecionada, será responsável pela Compensação Ambiental e deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade indireta**, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo **EMPREENDEDOR**, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade de Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada pelo Estado, que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, sub-rogando na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas na Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao **EMPREENDEDOR**.

Parágrafo Primeiro: O EMPREENDEDOR deverá, na condição de interveniente, firmar Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia com a OSC, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta.

Parágrafo Segundo: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor total de R\$ 1.891.425,10 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), sujeitas a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Terceiro: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA.



Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROJUR

Parágrafo Quarto: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA, em até 10 (dez) dias recibo de quitação expedido pela OSC a que se refere o caput, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

Parágrafo Quinto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC, indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, para a execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da **modalidade indireta**, de modo a anuir às condições da parceria.
- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
QAB / BA 7506
PROJUR



[Handwritten signature and initials]

- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da **modalidade indireta** de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA para acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.
- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

Leonardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROJUR



[Handwritten signature and initials]

IV – Compete à OSC:

- a) Elaboração e apresentação à SEMA do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental- PTCA, conforme previsto no Acordo de Cooperação para a execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta;
- b) As demais obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- I. As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- II. O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- III. Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

Leopardo Melo Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROJUR



- IV. As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- V. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- VI. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.
- VII. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO TCCA ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES

Este Termo de Compromisso revoga expressamente o TCCA nº 003/2016 firmado entre a SEMA, INEMA e a Nolandis Empreendimentos e Participações LTDA, que terá seu prazo de vigência expirado em 24/11/2019.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ de 2019.

Salvador, 23 de Janeiro de 2020.


JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA



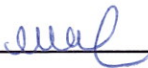

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA


Leonardo Meio Sepulveda
Procurador - Chefe
Matrícula: 10.260002-7
OAB / BA 7506
PROJUR

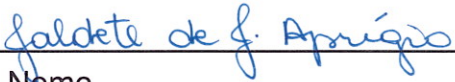

JESUS ENRIQUE BOSQUE ZANCAJO
NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA


JUAN RAMON GIRON CONDE
NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunhas:



Nome
CPF: 027363755-05



Nome
CPF: 002.148.085-05





Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESUMO DO TERMO DE RETRATIFICAÇÃO Nº 04/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL Nº 04/2019

Processo Administrativo SEI BA nº 051.2165.2019.0003835-64 - Termo de Retratificação ao Contrato de Prestação de Serviços em Caráter Emergencial Agerba nº 04/2019 - Contratante, Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Contratada: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: a) Alteração da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços em Caráter Emergencial nº 04/2019, que dispõe acerca do prazo de vigência do referido contrato, e que passa a ter a seguinte redação: "O prazo de vigência deste contrato inicia-se da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS, e será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua processo licitatório substitutivo, o que ocorrer primeiro"; b) Alteração da Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços em Caráter Emergencial nº 04/2019, que dispõe acerca da fiscalização do contrato e recebimento do objeto, e que passa a ter a seguinte redação: "Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade na execução do contrato, sendo designada como gestora a servidora Norma Silva e Silva, matrícula: 81.642.637-7, e como gestora substituta a servidora Idione Barbosa Moreira, matrícula: 81.629.800-9; §1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada". Data de Assinatura: 23 de Janeiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 03/2020

Processo Administrativo SEI BA nº 091.2194.2019.0005993-22 - O Estado da Bahia, através da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA reconhece que é devido o pagamento por indenização à TELEMAR NORTE LESTE S/A, em razão dos serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, referente à fatura do nº 1600203079901, no valor de R\$ 2.828,57 (dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), relativa ao período de dezembro de 2019. A Diretoria em Regime de Colegiado recomendou, após a realização do referido pagamento, a apuração da responsabilidade de quem deu causa à despesa. Data de Assinatura: 23 de Janeiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS Nº 02/2020

Processo Administrativo SEI BA nº 081.2194.2019.0005993-22 - O Estado da Bahia, através da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA reconhece que é devido o pagamento por indenização à TELEMAR NORTE LESTE S/A, em razão dos serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, referente à fatura do nº 1600203079901, no valor de R\$ 2.712,61 (dois mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos), referente ao período de dezembro de 2019. A Diretoria em Regime de Colegiado recomendou, após a realização do referido pagamento, a apuração da responsabilidade de quem deu causa à despesa. Data de Assinatura: 23 de Janeiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

PORTARIA AGERBA Nº 04 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1º - Atribuir à Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 119/2015, conforme deliberação da Diretoria em Regime de Colegiado, os processos a seguir indicados, em tramitação no SEI BAHIA, a fim de que seja apurada a responsabilidade de quem deu causa aos pagamentos por indenização realizados:

081.2190.2019.0000637-05; 081.2163.2018.0000324-18; 081.2163.2018.0001265-63;
081.2163.2018.0000925-07; 081.2163.2018.0001415-20; 081.2163.2019.0000775-12;
081.2163.2019.0000773-51; 081.2163.2018.0001234-67; 081.2163.2018.0001416-19

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria Nº 00155523 de 23 de Janeiro de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. JUST. DIR. HUMANOS E DESENV. SOCIAL - SJDHDS, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear Jonas Miranda Varão, para o cargo em comissão Secretário Administrativo I, símbolo DA-5, do(a) SUPER DE PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR, a partir de 23 de Janeiro de 2020.

Carlos Martins Marques de Santana
SEC. JUST. DIR. HUMANOS E DESENV. SOCIAL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2019

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2003-005393/TEC/LL-C052 E PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 142013002288 PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA. OBJETO: Termo de Compromisso, no valor de R\$ 1.891.425,10 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) visando o cumprimento, na modalidade indireta, por parte do EMPREENDEDOR, do art. 1º, VII, previsto na Licença Prévia concedida por meio da Resolução CEPRAIM nº 3203, de 18 de junho de 2004, referente ao empreendimento denominado "Complexo Hoteleiro Iberostar", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data de Assinatura 23/01/2020 - João Carlos Oliveira da Silva.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 19.990 DE 23 DE JANEIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.004084/INEMA/LIC-04084, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA, válida até 28/03/2023, à EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.325.137/0001-84, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar, sala 501, Jardim Botânico, no município do Rio de Janeiro - RJ, para Monitoramento de Fauna, no Parque Serra da Babilônia - SdB VI - A e B, na zona rural dos municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta autorização está vinculada ao processo nº 2018.001.003220/INEMA/LIC-06197 protocolado no INEMA. Art. 3º - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Medida Provisória nº 2.165-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/colheita/transporte e coltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico; d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 19.991 DE 23 DE JANEIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.004083/INEMA/LIC-04083, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA, válida até 28/03/2023, à EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VII S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.325.076/0001-55, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 518, 5º andar, sala 501, Jardim Botânico, no município do Rio de Janeiro - RJ, para Monitoramento de Fauna, no Parque Serra da Babilônia - SdB VII - A e B, na zona rural dos municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta autorização está vinculada ao processo nº 2018.001.003221/INEMA/LIC-03221 protocolado no INEMA. Art. 3º - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Med. da Provisória nº 2.165-16/2001, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/colheita/transporte e coltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico; d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÂRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 19.992 DE 23 DE JANEIRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.004082/INEMA/LIC-04082, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA, válida até 18/01/2023, à EÓLICA SERRA DA BABILÔNIA VIII S.A.

